

**MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA: O DESAPARECIMENTO
FORÇADO EM CONFLITOS ARMADOS A PARTIR DO CASO
GUDIEL ÁLVAREZ E OUTROS (“DIÁRIO MILITAR”) VS.
GUATEMALA**

*Memory, Truth And Justice: Forced Disappearance in Armed Conflicts from the Case Gudiel
Álvarez and Others (“Diario Militar”) Vs. Guatemala*

Ana Laura Montini Giaretta¹

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Clara Moura Horn²

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Vera Lúcia Viegas-Liquidato³

Universidade de Bolonha

DOI: <https://doi.org//10.62140/AGCHVL532009327>

Sumário: 1. O conflito armado na Guatemala e sua classificação conforme o DIH; 2. Desaparecimento forçado; 3. O caso Gudiel Álvarez e Outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala; 3.1 A sentença da Corte IDH e seus pontos resolutivos; 3.2 Resoluções de cumprimento de sentença; 4. O incumprimento das medidas de reparação relacionadas à busca pela memória, verdade e justiça e seus impactos; Conclusões.

Resumo: Entre 1960 e 1996, a Guatemala enfrentou um “conflito interno” resultante de uma ditadura militar instaurada após o golpe de 1954. Este artigo analisa o cumprimento da sentença no Caso Gudiel Álvarez e Outros (“Diário

¹ Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Técnica da UFRGS IHL Clinic com estágios no CEJIL Mesoamérica e CIDH. E-mail: algiaretta2905@gmail.com.

² Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Student Member da UFRGS IHL Clinic. E-mail: clarahorn03@gmail.com

³ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Bolonha. Professora da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e do doutorado da Universidade Nacional de Mar del Plata. Pesquisadora do CEISAL (Centro Europeu de Investigação Social para América Latina). Consultora da UFRGS IHL Clinic. E-mail: viegasliquidato@gmail.com

Militar”) vs. Guatemala, remetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), diante da ausência de informações substanciais sobre o cumprimento das recomendações referentes ao desaparecimento forçado de 26 vítimas listadas em um documento de inteligência militar conhecido como “Diário Militar”. Tem como objetivo a análise do cumprimento de sentença dos pontos resolutivos do caso guatemalteco em relação à memória, verdade e justiça. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com base na análise da sentença de 2012 e das quatro resoluções de supervisão da Corte IDH até 2022, complementada por revisão bibliográfica. Constatou-se que o Estado guatemalteco não cumpriu integralmente os pontos resolutivos relacionados à memória, verdade e justiça, limitando-se à publicação da sentença e ao pagamento parcial de indenizações. As últimas resoluções priorizam medidas provisórias destinadas a operadores de justiça, enquanto a ausência de fiscalização detalhada compromete a efetividade da sentença. Desse modo, o desrespeito ao cumprimento das medidas impostas colabora para que essas violações contínuas relacionadas à ausência de diálogo com a memória e ao não conhecimento da verdade transcendam o período do conflito.

Palavras-chave: Desaparecimento forçado; Guatemala; Corte IDH; memória; verdade; justiça.

Abstract: Between 1960 and 1996, Guatemala endured a “non-international” armed conflict following the establishment of a military dictatorship after the 1954 coup. This article examines the enforcement of the judgment in the case *Gudiel Álvarez et al. (“Military Diary”) v. Guatemala*, referred by the Inter-American Commission on Human Rights to the Inter-American Court of Human Rights, due to the lack of substantial information regarding state compliance with the recommendations concerning the enforced disappearance of 26 victims listed in a military intelligence document known as the “Military Diary”. The aim of the paper is to analyze the compliance with the judgment’s operative clauses in the Guatemalan case, specifically regarding the aspects of memory, truth, and justice. The study uses a qualitative methodology based on the analysis of the 2012 judgment and four subsequent supervision resolutions issued by the Court up to 2022, combined with a literature review. Findings indicate that the Guatemalan State has not fully complied with the reparations related to memory, truth, and justice, having only published the judgment and partially paid compensation. The latest resolutions focus on provisional measures for two justice operators, while the absence of a detailed assessment of each operative clause hinders international oversight. Thus, the failure to comply with the imposed measures contributes to the continuation of violations related to the lack of engagement with the memory and the absence of truth, allowing them to transcend the period of the conflict.

Keywords: Enforced disappearance; Guatemala; IACtHR; memory; truth; justice.

1 O conflito armado na Guatemala e sua classificação conforme o DIH

A interação entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e o Direito Internacional Humanitário (DIH) é especialmente relevante em contextos de violência armada interna. Enquanto o DIDH se aplica em tempos de paz e de guerra, o DIH incide especificamente em situações de conflito armado, com o objetivo de limitar os métodos e meios de combate e proteger as pessoas que não participam diretamente das hostilidades. Embora partilhem finalidades protetivas, suas lógicas são distintas: o DIDH parte da presunção de legalidade do uso da força estatal e impõe limites a seu exercício, enquanto o DIH admite a existência de hostilidades armadas e busca humanizá-las⁴. Quando aplicados conjuntamente, é necessário identificar corretamente o tipo de situação envolvida, pois o gatilho normativo do DIH depende da existência de um conflito armado.

No caso específico dos conflitos armados não internacionais (CANI), o Direito Internacional Humanitário estabelece critérios estritos para sua caracterização⁵. Nem toda situação de violência armada no interior de um Estado configura um CANI: revoltas locais, distúrbios internos, protestos violentos ou outras formas de tensão social, ainda que graves, não atingem o limiar necessário para a aplicação do DIH⁶. O artigo 3 das Convenções de Genebra é o principal ponto de partida normativo. Porém, como ele não define o conceito, utiliza-se a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia (ICTY, na

⁴ VAN STEENBERGHE, Raphaël. The impacts of human rights law on the regulation of armed conflict: A coherency-based approach to dealing with both the “interpretation” and “application” processes. **International Review of the Red Cross**, junho 2022. Disponível em: <<https://international-review.icrc.org/articles/the-impacts-of-human-rights-law-on-the-regulation-of-armed-conflict-919>>. Acesso em 12 abr 2025.

⁵ How is the Term "Armed Conflict" Defined in International Humanitarian Law? **International Committee of the Red Cross (ICRC)**. Genebra, mar 2008. Disponível em: <<https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/en/assets/files/other/opinion-paper-armed-conflict.pdf>>. Acesso em 12 abr 2025.

⁶ NON-INTERNATIONAL armed conflict. **Rule of Law in Armed Conflicts project**, Genebra, 11 set 2017. Disponível em: <<https://www.rulac.org/classification/non-international-armed-conflicts#collapse1accord>> Acesso em 12 abr 2025.

sigla em inglês), segundo a qual um CANI existe quando há, cumulativamente, (i) violência armada prolongada de certa intensidade e (ii) um certo grau de organização dos atores participantes⁷. A análise é eminentemente fática e deve ser realizada caso a caso. O grau de organização das partes e a intensidade da violência são avaliados com base em fatores indicativos determinados pela jurisprudência do ICTY⁸, como a existência de comando estruturado, capacidade de planejar operações militares, controle territorial, duração e frequência dos combates, entre outros.

Entre 1960 e 1996, a Guatemala viveu um longo período de violência interna resultante do colapso institucional ocorrido após o golpe militar de 1954. O conflito se caracterizou por confrontos entre as forças armadas estatais e diversos grupos insurgentes, em um contexto de repressão sistemática, desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais e perseguições políticas. Apesar da assinatura de acordos de paz em 1996, o processo de responsabilização pelos crimes cometidos durante o conflito foi marcado por impunidade e resistência institucional, resultando em casos como o analisado no presente artigo. Nesse ínterim, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar o Caso “Diário Militar”, reconheceu expressamente, em distintos pontos da sentença⁹, que os fatos ocorreram no marco de um “conflito armado não internacional”, classificando o contexto como tal sem, no entanto, proceder a uma análise técnica dos critérios do DIH.

Embora a Corte tenha adotado essa qualificação jurídica, a partir da análise dos elementos de intensidade da violência e organização das partes, é

⁷ **ICTY**, *The Prosecutor v. Dusko Tadić*, IT-94-1-AR72, Corte de Apelações, Sentença de 2 out 1995. Disponível em: <<https://www.icty.org/x/cases/tadic/acdec/en/51002.htm>>. Acesso em 12 abr 2025.

⁸ *Ibid.*; e **ICTY**, *Prosecutor v. Boskoski and Tarčulovski*, IT-04-82-T, Sentença de 10 jul 2008. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/boskoski_tarculovski/tjug/en/080710.pdf>. Acesso em 12 abr 2025;

⁹ **Corte IDH**. *Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala*. Fundo, Reparaciones e Custas. Sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 16 de outubro de 2024, párrs. 54, 57, 199, 205, 215, 220, 243, 247, 253, 263, 265, 295, 298, 309, 315, 331, 336, 347, 350 e 351. Disponível em: <<https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/corte-idh-caso-gadea-1056080897>>. Acesso em 10 abr. 2025.

possível argumentar que o conflito guatemalteco não atingiu o limiar exigido para ser qualificado como CANI. Em especial, a dispersão dos grupos armados, a assimetria na capacidade bélica e a ausência de controle territorial duradouro levantam dúvidas sobre o cumprimento cumulativo dos critérios. Assim, a classificação adotada pela Corte, embora compreensível à luz da gravidade dos fatos e da lógica do DIDH, não corresponde estritamente à definição técnico-jurídica de conflito armado não internacional conforme o DIH.

2 Desaparecimento forçado

O desaparecimento forçado foi uma prática sistemática amplamente realizada na América Latina pelos governos ditatoriais, tendo sido instituído, de maneira sistemática, a partir do regime de repressão de direitos civis com o golpe na República da Guatemala, na década de 1960¹⁰. Nesse sentido, devido ao contexto de estabelecimento de ditaduras militares no cone sul em diversos países latino-americanos, essa prática também passou a ser exercida em outros países. Considerado como uma ação de violação múltipla, permanente e contínua de direitos humanos, o desaparecimento forçado submete o indivíduo – e toda sua comunidade – a uma “atmosfera de terror generalizado”¹¹. O Estatuto de Roma classificou essa violação como

“detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas

¹⁰ TAVARES, Amarilis Busch. **O desaparecimento como uma prática sistemática de estado nas ditaduras na América latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Revista anistia política e justiça de transição. Brasília, Ministério da Justiça. n.º 4, p. 290–316, jul./dez., 2010. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:rede.virtual.bibliotecas:revista:2009;000861344>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

¹¹ Ibid, p. 291.

pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo.”¹²

Portanto, a prática, que é reconhecida na jurisprudência interamericana como um crime imprescritível e internacionalmente como um “crime contra a humanidade”¹³, tem como elementos recorrentes e constitutivos a: (i) privação de liberdade da vítima, (ii) a intervenção de agentes estatais ou de pessoas, a (iii) o desconhecimento do paradeiro da vítima pelos familiares e (iv) a falta de reconhecimento e indicação por parte dos preparadores acerca do destino da vítima¹⁴.

A Corte IDH já se pronunciou sobre a temática em inúmeros casos, sendo a primeira vez por meio do caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*, em 1988, no qual a Corte reconheceu a violação dos artigos 7, 5 e 4 da CADH, que assegura o direito à liberdade pessoal, à integridade pessoal e o direito à vida, respectivamente, concluindo que o Estado foi responsável pelo desaparecimento “involuntário” de Ángel Manfredo Velásquez Rodríguez¹⁵. Nesse contexto, para além dos artigos reconhecidos no caso, conforme a jurisprudência da Corte, em casos de desaparecimento forçado, também encontra-se a violação ao direito à personalidade jurídica (art. 3º da CADH), reconhecido através dos casos *Tenorio Roca e outros vs. Peru*¹⁶ e *Maidanik e outros vs. Uruguai*¹⁷ e o direito às garantias

¹² BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. **Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.** Art. 7, 2, i. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 10 abr 2025.

¹³ BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. **Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.** Art. 7, 1, i. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 10 abr 2025.

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Desaparecimento Forçado de Pessoas: caderno de legislação e jurisprudência internacional.** Coord. Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília, 2023. p. 11.

¹⁵ **Corte IDH.** Caso *Velásquez Rodríguez vs. Honduras*. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C No. 04. Para. 85.

¹⁶ **Corte IDH.** Caso *Tenorio Roca e outros vs. Peru*. Exceção preliminar, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2016. Série C No. 314.

¹⁷ **Corte IDH.** Caso *Maidanik e outros vs. Uruguai*. Fundo e Reparações. Sentença de 15 de novembro de 2021. Série C No. 444.

judiciais e à proteção judicial (artigos 8.1 e 25 da CADH, respectivamente), nos casos *García e familiares vs. Guatemala*¹⁸ e *Rochac Hernández e outros vs. El Salvador*¹⁹.

Para além das vítimas diretas, a Corte reconhece que, com prática de desaparecimento forçado, os familiares das pessoas vítimas são considerados vítimas indiretas, sendo-lhes violados o direito de acesso à justiça; o direito à verdade, ao lhes ser negado o direito de conhecer o paradeiro da vítima; o direito à integridade pessoal, graças ao sofrimento por falta de informações de seus familiares; e o direito ao “projeto de vida”²⁰. Nesse sentido, a Corte entendeu que o desaparecimento forçado é responsável por impactar de modo grave os projetos de vida daqueles familiares das vítimas diretas, dado que provoca mudanças drásticas nas condições e dinâmicas do cotidiano²¹.

Nesse contexto, o caso *Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala* é um dos exemplos de casos julgados pela Corte IDH no que tange ao tema do desaparecimento forçado. O caso faz referência ao desaparecimento forçado de 26 pessoas, à execução extrajudicial de Rudy Figueroa Muñoz, além da detenção e tortura de uma menor de idade pelo Estado da Guatemala²². Entre as considerações da Corte, está o reconhecimento por parte do Sistema Interamericano da responsabilidade estatal pelo desaparecimento forçado das 26

¹⁸ **Corte IDH.** Caso *García e familiares vs. Guatemala*.. Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2012. Série C No. 258.

¹⁹ **Corte IDH.** Caso *Rochac Hernández e outros vs. El Salvador*. Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 14 de outubro de 2012. Série C No. 285.

²⁰ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Desaparecimento Forçado de Pessoas: caderno de legislação e jurisprudência internacional**. Coord. Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília, 2023. p. 12.

²¹ **Corte IDH.** Caso *Muniz da Silva e outros vs. Brasil*. Exceção preliminar, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 14 de novembro de 2024. Série C No. 545. Para. 138.

²² **CEJIL.** Centro pela Justiça e Direito Internacional. *Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”)*. Disponível em: <<https://summa.cejil.org/pt/entity/akxyoqcs5ntp4x6r>>.

vítimas e que o mero fato de haver um registro dos 26 desaparecimentos no Diário Militar é uma prova da participação estatal nos atos²³.

3 O caso Gudiel Álvarez e Outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala

O caso Gudiel Álvarez e Outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala versa sobre a responsabilidade internacional do Estado guatemalteco por graves violações de direitos humanos ocorridas durante o conflito armado interno no país, entre os anos de 1983 e 1985. Em especial, trata-se da desapareção forçada de 26 pessoas, da execução extrajudicial de uma delas e da prática de atos de tortura contra uma criança. Tais condutas foram atribuídas a agentes estatais, notadamente membros das forças armadas, no contexto de uma política sistemática de repressão a opositores reais ou supostos do regime.

As vítimas estavam registradas em um documento de inteligência militar intitulado “Diário Militar”, descoberto em 1999. Este documento, de circulação confidencial, listava 183 pessoas com dados detalhados sobre suas identidades, filiações políticas ou sociais, atividades, e, em muitos casos, acompanhava suas fotografias. Cada entrada indicava ações concretas executadas contra os indivíduos, como sequestros, detenções arbitrárias, transferências a centros clandestinos de detenção, tortura e assassinatos. A estrutura e o teor do documento evidenciam a atuação deliberada e organizada de agentes estatais com o objetivo de eliminar dissidentes políticos por meios ilícitos.

Após a revelação do Diário Militar, apresentaram-se denúncias formais ao Ministério Público. Inicialmente, os casos foram distribuídos de forma fragmentada em 35 promotorias diferentes, o que dificultou o avanço das investigações. Somente posteriormente o Ministério Público centralizou os casos em uma promotoria especializada e, em 2005, transferiu os autos à Unidade de Casos Especiais e Violações de Direitos Humanos. Apesar disso, a resposta estatal

²³ Corte IDH. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala. Fondo, Reparaciones e Custas. Sentença de 20 de novembro de 2012. Série C No. 253. Para. 190.

permaneceu inefetiva, e não houve progresso substancial na identificação e punição dos responsáveis.

A prática de desaparecimentos forçados durante o conflito guatemalteco foi caracterizada pela Corte Interamericana como uma política sistemática de Estado. A Corte destacou que essas ações não constituíam eventos isolados, mas sim parte de uma estratégia de repressão estatal contra qualquer forma de oposição. No caso específico, os registros do Diário indicam que algumas vítimas permaneceram em cativeiro por períodos que variaram de 15 a 106 dias, enquanto outras foram presumivelmente executadas no mesmo dia de sua captura ou levadas a destinos desconhecidos, sem qualquer tipo de controle judicial ou comunicação com familiares.

Além dos desaparecimentos forçados, a Corte também analisou a responsabilidade do Estado pela morte de Rudy Gustavo Figueroa Muñoz e pelos atos de detenção e tortura cometidos contra Wendy e Igor Santizo Méndez, crianças à época dos fatos. Essas condutas, somadas à ausência de investigações efetivas e ao padrão de impunidade prolongada, configuraram múltiplas violações à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, inclusive no que se refere às obrigações estatais de prevenir, investigar e sancionar graves violações de direitos humanos.

Diante da falta de avanços no plano interno, o caso foi submetido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos à jurisdição da Corte Interamericana, a fim de que esta pudesse determinar a responsabilidade internacional do Estado e estabelecer medidas de reparação. A audiência pública foi realizada em 25 de abril de 2012, e a sentença foi emitida em sequência, em 20 de novembro do mesmo ano.

3.1 A sentença da Corte IDH e seus pontos resolutivos

Na sentença proferida em 20 de novembro de 2012, a Corte Interamericana de Direitos Humanos reconheceu a responsabilidade internacional do Estado da Guatemala por graves violações de direitos humanos.

Em relação ao dever de investigar, a Corte concluiu que o Estado descumpriu sua obrigação de iniciar investigações *ex officio* e de maneira diligente, uma vez que as investigações conduzidas pelo Ministério Público, especialmente a partir de 1999, não foram eficazes para esclarecer os fatos, identificar e sancionar os responsáveis nem para localizar as vítimas desaparecidas. Também foi destacado que não se respeitou o princípio do prazo razoável²⁴.

Quanto aos familiares das vítimas, o Tribunal entendeu que, em casos de desaparecimento forçado, a violação à integridade psíquica e moral de seus entes queridos decorre diretamente do sofrimento causado pela ausência de informações sobre o paradeiro da vítima e pela falta de uma investigação eficaz. Assim, reconheceu-se a violação do direito à integridade pessoal dos familiares das 26 vítimas desaparecidas²⁵.

Além disso, a Corte reforçou²⁶ o entendimento de que os familiares das vítimas e a sociedade como um todo possuem o direito de conhecer a verdade sobre as graves violações cometidas. No caso específico de desaparecimento forçado, esse direito está intrinsecamente ligado ao conhecimento do destino final das vítimas e, quando aplicável, ao paradeiro de seus restos mortais²⁷.

Nesse sentido, os pontos resolutivos da sentença mais relevantes para o presente artigo foram os seguintes:

2. El Estado debe iniciar, continuar y realizar las investigaciones y procesos necesarios, en un plazo razonable, con el fin de establecer la verdad de los hechos, así como de determinar y, en su caso,

²⁴ Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala, *op cit*, párr. 267.

²⁵ Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala, *op cit*, párr. 286.

²⁶ Vide **Corte IDH. Caso Blake Vs. Guatemala**. Fundo. Sentença de 24 de janeiro de 1998. Série C No. 36, párr. 114; **Corte IDH. Caso González Medina e familiares Vs. República Dominicana**, Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 27 de fevereiro de 2012 Série C No. 240, párr. 270; **Corte IDH. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia**, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C No. 192, párr. 119.

²⁷ Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala, *op cit*, párr. 301.

sancionar a los responsables de las desapariciones forzadas de las víctimas (...), así como de la muerte de Rudy Gustavo Figueroa Muñoz y la alegada detención y tortura sufrida por Wendy e Igor Santizo Méndez (...).

3. El Estado debe efectuar, a la mayor brevedad, una búsqueda seria, en la cual realice todos los esfuerzos para determinar el paradero de las 24 víctimas aún desaparecidas a la mayor brevedad (...).

4. El Estado debe brindar, de forma inmediata, el tratamiento psicológico o psiquiátrico a las víctimas que así lo soliciten y, de ser el caso, pagar la suma establecida por concepto de gastos por tratamiento psicológico o psiquiátrico para aquellas víctimas que residan fuera de Guatemala (...).

6. El Estado debe realizar un documental audiovisual sobre las víctimas y los hechos del presente caso, el contexto en el que se desarrollaron y la búsqueda de justicia de sus familiares (...).

7. El Estado debe construir un parque o plaza en honor a la memoria de las víctimas del presente caso, que sirva a los familiares como un espacio donde recordar a sus seres queridos (...).²⁸

Com base nesses pontos resolutivos, passa-se à análise das quatro resoluções de supervisão de cumprimento de sentença emitidas pela Corte IDH até o presente momento, a fim de avaliar se o Estado cumpriu as obrigações impostas na decisão.

²⁸ Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala, *op cit*, pontos resolutivos.

3.2 Resoluções de cumprimento de sentença

Desde a emissão da sentença em 2012, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu quatro resoluções de supervisão de cumprimento relativas ao caso *Gudiel Álvarez e outros* (“Diário Militar”), respectivamente, em 21 de agosto de 2014, 7 de outubro de 2019, e 9 de setembro e 22 de novembro de 2022.

Na primeira delas, a Corte foi categórica ao afirmar que o Estado da Guatemala não havia dado cumprimento a nenhuma das determinações da sentença. Mais grave, apontou que a postura adotada pelo Estado representava um descumprimento deliberado de suas obrigações internacionais. No ponto resolutivo primeiro, inclusive, afirmou que “a posição assumida por Guatemala constitui um ato de evidente desacato (...), contrário ao princípio internacional de acatar suas obrigações convencionais de boa-fé.”²⁹

Na resolução de 22 de novembro de 2019³⁰, a Corte reconheceu o cumprimento integral apenas do ponto resolutivo quinto, relativo à publicação e difusão da sentença. Também registrou cumprimento parcial do ponto oitavo, concernente ao pagamento de indenizações. Contudo, nenhuma medida substancial foi adotada quanto às obrigações centrais de investigar os fatos, buscar as vítimas desaparecidas, garantir reparações simbólicas e assegurar atendimento psicológico às vítimas — os cinco eixos sobre os quais se debruça a presente análise.

As resoluções de 9 de setembro e 22 de novembro de 2022, embora também inseridas no âmbito de supervisão de cumprimento, possuem uma

²⁹ **Corte IDH.** *Casos Massacres de Rio Negro e Gudiel Álvarez e outros Vs. Guatemala*. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de agosto de 2014, ponto resolutivo primeiro. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/Rio_Negro_y_Gudiel_21_08_14.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

³⁰ **Corte IDH.** *Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala*. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de outubro de 2014, pontos resolutivos primeiro, segundo, terceiro e quarto. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gudiel_07_10_19.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

natureza um tanto distinta das anteriores, pois ambas concedem medidas provisórias para proteger operadores de justiça guatemaltecos que atuavam diretamente em casos relacionados ao conflito armado, incluindo o caso Diário Militar. A primeira teve como destinatário o juiz Miguel Ángel Gálvez Aguilar, cuja atuação foi considerada essencial para garantir o direito de acesso à justiça das vítimas. Por isso, a Corte determinou que o Estado adotasse medidas adequadas para assegurar sua vida, integridade e independência judicial³¹. Reconheceu-se, assim, que a proteção do magistrado era condição para que o Estado pudesse efetivar as obrigações impostas na sentença de 2012. A segunda resolução estendeu medidas semelhantes à fiscal Elena Gregoria Sut Ren, em razão de ameaças decorrentes de seu trabalho nos casos Diário Militar e outros de grande repercussão³². Ambas as decisões evidenciam a crescente vulnerabilidade de agentes públicos que, no exercício de suas funções, buscam justamente viabilizar o cumprimento da sentença da Corte IDH.

Dessa forma, observa-se que, mais de uma década após a condenação internacional, o Estado da Guatemala não cumpriu integralmente nenhum dos cinco pontos resolutivos analisados neste artigo: não iniciou investigações eficazes, não localizou as vítimas desaparecidas, nem ofereceu tratamento adequado às vítimas sobreviventes, tampouco realizou as medidas de memória e reparação simbólica previstas. O que se constata, ao contrário, é um cenário

³¹ **Corte IDH.** *Caso Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala*. Medidas provisórias e supervisão de cumprimento de sentença. Resolução da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 9 de setembro de 2022, párrs. 40 e 41. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gudiel_09_09_22.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

³² **Corte IDH.** *Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Río Negro, e Gudiel Álvarez e outros ("Diário Militar") Vs. Guatemala*. Medidas provisórias e supervisão de cumprimento de sentença. Resolução da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de novembro de 2022, párrs. 41 e 42. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/seiscasosguate_maltecos_22_11_22.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

marcado por omissões reiteradas, inação estatal e, inclusive, riscos crescentes³³ àqueles que tentam assegurar o cumprimento da sentença.

4. O incumprimento das medidas de reparação relacionadas à busca pela memória, verdade e justiça e seus impactos

O direito à memória, à verdade e à justiça são, juntamente com o direito à reparação e não-repetição, os pilares da justiça transicional – e direitos assegurados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos³⁴. Nesse sentido, a justiça de transição, ou justiça transicional, é o conceito que se refere a um conjunto de mecanismos e práticas voltado à reconstrução democrática em sociedades marcadas por experiências autoritárias, como as ditaduras latino-americanas, visando, essencialmente, à promoção e ao respeito aos direitos à verdade, à memória, à reparação e à justiça. Esses pilares são interdependentes e indispensáveis não apenas para garantir justiça às vítimas, diretas ou indiretas, mas também para fomentar uma cultura de reconhecimento histórico, promovendo o fortalecimento das instituições democráticas.

Nessa perspectiva, é através da memória – que atua como uma bússola – que se rompe com o rito de esquecimento e auxilia na compreensão dos autoritarismos ocorridos, procurando, por meio do pilar da ‘verdade’, a explicação das causas e a apuração de suas consequências, a fim de que a sociedade como um todo seja capaz de confrontar-se com o passado autoritário. É a memória que provoca um enfrentamento ao silêncio, ao esquecimento, a amnésia coletiva. Nesse sentido, como elucidaram Moreira da Silva Filho, Abrão e Torelly (2013):

“A justiça deve partir da memória da violência e da injustiça concreta sofrida, ela deve ser anamnética. O

³³ GUATEMALA: La represión a operadoras de justicia independientes no cesa. **OMCT**, 15 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.omct.org/es/recursos/declaraciones/guatemala-la-represi%C3%B3n-a-operadoras-de-justicia-independientes-no-cesa>>. Acesso em 14 abr. 2025.

³⁴ **CIDH**. Verdad, Memoria, Justicia y Reparación en Contextos Transicionales: estándares interamericanos. Compendio. OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/V/II. 12 de abril de 2021.

pensamento e a ação devem ser capazes de se transformar em caixas de ressonância para captarem o eco das vozes que emudeceram. As violações e os sofrimentos do passado, ao serem resgatados da indiferença, transformam o presente, recuperam os fragmentos e interrompem a marcha avassaladora do progresso e dos seus ‘custos’, reconstróem os espaços e criam chances para a recomposição dos laços políticos e sociais, e trazem a interrupção do ciclo mimético da violência.”³⁵

Desse modo, compreende-se que, através dessa perspectiva, as vítimas, ao serem ouvidas e terem a oportunidade de fazer com que essas experiências, sendo compartilhadas, as tornem protagonistas na construção da verdade histórica, contribuindo para a (re)construção da memória coletiva. Através dessa escuta qualificada da verdade, o “*alzheimer* identitário” social começa a ser substituído pela identificação das responsabilidades institucionais e a prestação de contas com o passado³⁶. A memória, portanto, constitui um dos pilares fundamentais para a democracia, dado que, por meio do resgate da ‘verdade’ é possível que se compreenda as dimensões e os impactos das violações ocorridas durante um período marcado por uma violência institucional extrema – como no contexto guatemalteco. Assim, a memória é responsável não só por fazer com que haja consciência da verdade sobre os fatos ocorridos, mas também é capaz de denunciar as continuidades autoritárias que desafiam a plena realização de uma democracia.

³⁵ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo Dalmás (Org). **A Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Fórum: Belo Horizonte, MG, 2013. p. 13

³⁶ TORELLY, Marcelo D. **Das comissões de reparação à comissão da verdade: contribuições da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e da Comissão de Anistia (2001) para a Comissão Nacional da Verdade**. In: TOSI, Giuseppe et al. (orgs.). *Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, pp. 215-231.

Portanto, é exatamente nesse contexto que se deve absorver a importância de uma adequada transição política e como sua ausência torna-se um suporte para a não consolidação de uma democracia em sua completude. O processo de transição inconcluso e, conseqüentemente, os pilares transicionais não suficientemente solidificados, são capazes de fazer com que haja instabilidade dentro do sistema democrático³⁷. Entre suas conseqüências, a falta de política de memória e a não responsabilização de agentes que perpetraram violações de direitos humanos pode significar um obstáculo para a efetivação da garantia dos Direitos Humanos à população.

Nesse contexto, ao analisar o incumprimento das medidas de reparação do caso Gudiel Álvarez e outros, em especial, àquelas relacionadas à busca pela memória, verdade e justiça é possível perceber, como em outros países latino-americanos que padeceram sob ditaduras no século XX, a política de esquecimento como arma. O cenário apresentado, o qual o Estado da Guatemala não realizou medidas no sentido de conhecer a verdade, promover a justiça – no sentido de que não iniciou investigações eficazes sobre o ocorrido nem localizou as vítimas desaparecidas – e nem impulsionou medidas no tocante à memória, dado que não ofereceu tratamento adequado às vítimas sobreviventes, tampouco realizou as medidas de memória e reparação simbólica previstas. Assim, o que se pode inferir é que, através da incompletude do cumprimento efetivo das medidas demandadas pela Corte IDH, os pilares transicionais tornam-se abalados. Não é possível conhecer a verdade em sua totalidade, promover justiça às famílias, construir uma memória coletiva sobre o ocorrido e, conseqüentemente, torna-se árduo construir medidas de não repetição capazes de solidificar, eficientemente, uma democracia guatemalteca.

Conclusões

³⁷ VEIGA, Carlos Alberto Benati; HORN, Clara Moura; RAMIRES, Lara Peres; MARCHIORO, Rafaela Hahn. **Entre a Memória e a Verdade: A instalação da Comissão “Enrique Serra Padrós” na UFRGS.** Jornal ‘A Toga’, 10ª Edição. Porto Alegre, março de 2025. p. 18-19.

O caso Gudiel Álvarez e Outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala é um dos principais casos presentes no Sistema Interamericano que versa sobre o desaparecimento forçado de pessoas e a responsabilidade estatal, no qual o Estado da Guatemala foi responsabilizado pelas graves violações de direitos humanos ocorridas durante o regime autoritário vigente no país, especificamente, no caso, entre os anos de 1983 e 1985. Nesse sentido, a Corte IDH, ao julgar o caso, apresentou pontos resolutivos de sentença, que versam, principalmente, sobre os pilares da justiça transicional, almejando a proteção do direito à memória, verdade, justiça, não repetição e reparação. Todavia, a partir da presente pesquisa e da análise das quatro resoluções de cumprimento de sentença relativas ao caso – de 21 de agosto de 2014, 7 de outubro de 2019, e 9 de setembro e 22 de novembro de 2022 – foi possível verificar que o Estado guatemalteco não cumpriu integralmente nenhum dos cinco pontos resolutivos examinados. Dessa forma, ao não efetivar as medidas de reparação relacionadas à busca pela memória, verdade e justiça, a Guatemala não protege em sua totalidade os direitos humanos assegurados na CADH, utilizando a política de esquecimento como arma, falhando em construir uma memória coletiva sem o conhecimento da verdade e debilitando o estabelecimento de uma democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm>. Acesso em: 10 abr 2025.

CEJIL Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”). Disponível em: <<https://summa.cejil.org/pt/entity/akxyoqcs5ntp4x6r>>. Acesso em: 10 abr 2025.

CIDH. Verdad, Memoria, Justicia y Reparación en Contextos Transicionales: estándares interamericanos. Compendio. OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.L/V/II. 12 de abril de 2021. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/CompendioJusticiaTransicional-es.pdf>>. Acesso em: 13 abr 2025.

Corte IDH. Caso Blake Vs. Guatemala. Fundo. Sentença de 24 de janeiro de 1998. Série C No. 36. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_36_esp.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso García e familiares vs. Guatemala.. Fundo e Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2012. Série C No. 258. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_258_esp.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso González Medina e familiares Vs. República Dominicana, Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 27 de fevereiro de 2012 Série C No. 240. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_240_esp.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) vs. Guatemala. Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 20 de novembro de 2012. Série C No. 253. Para. 190. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_253_esp1.pdf>. Acesso em: 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de outubro de 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gudiel_07_10_19.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

Corte IDH. Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Medidas provisórias e supervisão de cumprimento de sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 9 de setembro de 2022. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gudiel_09_09_22.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

Corte IDH. Casos Bámaca Velásquez, Maritza Urrutia, Massacre Plan de Sánchez, Chitay Nech e outros, Massacres de Rio Negro, e Gudiel Álvarez e outros (“Diário Militar”) Vs. Guatemala. Medidas provisórias e supervisão de cumprimento de sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/seiscasosguatemaltecos_22_11_22.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

Corte IDH. Caso Maidanik e outros vs. Uruguai.. Fundo e Reparações. Sentença de 15 de novembro de 2021. Série C No. 444. Disponível em: <<https://summa.cejil.org/pt/entity/h81fyy1sdnf>>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Casos Massacres de Rio Negro e Gudiel Álvarez e outros Vs. Guatemala. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/Rio_Negro_y_Gudiel_21_08_14.pdf>. Acesso em 14 abr 2025.

Corte IDH. Caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil. Exceção preliminar, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 14 de novembro de 2024. Série C No. 545. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_545_por.pdf>. Acesso em: 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Rochac Hernández e outros vs. El Salvador. Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 14 de outubro de 2012. Série C No. 285. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_285_esp.pdf>. Acesso em: 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Tenorio Roca e outros vs. Peru. Exceções preliminares, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 22 de junho de 2016. Série C No. 314. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_314_esp.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Valle Jaramillo e outros Vs. Colômbia, Fundo, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2008. Série C No. 192. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_192_esp.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

Corte IDH. Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras. Mérito. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C No. 04. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_por.pdf>. Acesso em 10 abr 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Desaparecimento Forçado de Pessoas: caderno de legislação e jurisprudência internacional.** Coord. Mauro Pereira Martins, Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi. Brasília, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/04/guia-desaparecimento-forcado-pessoas-v13-24-03-2025.pdf>>. Acesso em 10 abr 2025.

GUATEMALA: La represión a operadoras de justicia independientes no cesa. **OMCT**, 15 de junho de 2022. Disponível em: <<https://www.omct.org/es/recursos/declaraciones/guatemala-la-represi%C3%B3n-a-operadoras-de-justicia-independientes-no-cesa>>. Acesso em 14 abr. 2025.

How is the Term "Armed Conflict" Defined in International Humanitarian Law? **International Committee of the Red Cross (ICRC)**. Genebra, mar 2008. Disponível em: <<https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/en/assets/files/other/opinion-paper-armed-conflict.pdf>>. Acesso em 12 abr 2025.

ICTY, Prosecutor v Boškoski and Tarčulovski, IT-04-82-T, Sentença de 10 jul 2008. Disponível em: <https://www.icty.org/x/cases/boskoski_tarculovski/tjug/en/080710.pdf>. Acesso em 12 abr 2025

ICTY, The Prosecutor v. Dusko Tadić, IT-94-1-AR72, Corte de Apelações, Sentença de 2 out 1995. Disponível em: <<https://www.icty.org/x/cases/tadic/acdec/en/51002.htm>>. Acesso em 12 abr 2025.

NON-INTERNATIONAL armed conflict. **Rule of Law in Armed Conflicts project**, Genebra, 11 set 2017. Disponível em: <<https://www.rulac.org/classification/non-international-armed-conflicts#collapse1accord>> Acesso em 12 abr 2025.

Perruso, Camila Akemi. **O desaparecimento forçado de pessoas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos – Direitos Humanos e Memória**. Tese (Mestrado em Direito Internacional) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo Dalmás (Org). **A Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Fórum: Belo Horizonte, MG, 2013.

TAVARES, Amarilis Busch. **O desaparecimento como uma prática sistemática de estado nas ditaduras na América latina: uma abordagem crítica sobre o papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Revista anistia política e justiça de transição. Brasília, Ministério da Justiça. n° 4, p. 290–316, jul./dez., 2010. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:2009;000861344>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TORELLY, Marcelo D. **Das comissões de reparação à comissão da verdade: contribuições da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (1995) e da Comissão de Anistia (2001) para a Comissão Nacional da Verdade**. In: TOSI, Giuseppe et al. (orgs.). **Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, pp. 215-231.

VAN STEENBERGHE, Raphaël. The impacts of human rights law on the regulation of armed conflict: A coherency-based approach to dealing with both

the “interpretation” and “application” processes. **International Review of the Red Cross**, junho 2022. Disponível em: <<https://international-review.icrc.org/articles/the-impacts-of-human-rights-law-on-the-regulation-of-armed-conflict-919>>. Acesso em 12 abr 2025.

VEIGA, Carlos Alberto Benati; HORN, Clara Moura; RAMIRES, Lara Peres; MARCHIORO, Rafaela Hahn. **Entre a Memória e a Verdade: A instalação da Comissão “Enrique Serra Padrós” na UFRGS**. Jornal ‘A Toga’, 10ª Edição. Porto Alegre, março de 2025. p. 18-19. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1ZsfRz-ySK6gBW1VfMtE4ATkQRY0mlIb1/view>>. Acesso em: 10 abr. 2025.